



Atualmente não é mais possível conceber apenas o Poder Judiciário como único ente capaz de decidir os conflitos da sociedade e vieram à tona, e nem, muitas vezes aguardar o longo desenrolar de um processo judicial, que resolve objetivamente a questão, mas não de forma subjetiva.

São as formas não-jurisdicionalizadas de resolução de conflitos, mas que atendem às exigências do Estado, no sentido de possibilitar ao cidadão a resolução , equivalentes à jurisdição, porém mais céleres e menos onerosos.

O Direito de Família, com o advento da Constituição Federal de 1988, adquiriu pela sua própria constitucionalização e ante a sua maior abrangência, uma feição dimensionada, abrigando novas entidades familiares, maiores atenções e exigências de uma abordagem multidisciplinar.

Os novos direitos da família estão a exigir, em benefício de suas próprias noções fundamentais e do efetivo exercício que eles reclamam, a atuação interprofissional, multidisciplinar, daqueles que direta ou indiretamente participam das questões familiares, de forma preponderante no âmbito judicial.

Não raro, é com base no estudo ou laudo psicológico, que o promotor elabora sua promoção final e o juiz, sua sentença.

Por outro lado, processos na área de família, em geral, não têm fim e se “reproduzem”, terminando um e logo em seguida, surgindo outro, se é que o primeiro terminou, se eternizando dentro do Poder Judiciário.

As práticas da alienação parental não fogem a essa regra e o que é mais grave, há uma, duas ou mais crianças no meio dessa briga que não lhes pertence. E é neles que as consequências perduram, muitas vezes, por toda vida.

A lei da Alienação Parental é objetiva e direta.

Na prática, tais medidas se mostram, muitas vezes, temerárias, já que aquela criança ou adolescente tem a convivência com genitor alienado por anos, ou nunca teve, não o conhece, não o reconhece como pai ou mãe.

Nosso projeto visa humanizar a lei, torna-la efetivamente aplicável, melhorando as relações familiares e dando um olhar individualizado à criança ou adolescente.

Não se trata de conciliação, mediação ou terapia familiar, mas há um pouco disso tudo, visando a resolução não somente daquele conflito isolado, mas de todos os processos apensados a ele, pois geralmente, não é só o processo de guarda, de alienação parental ou de regulamentação de visitas ou suspensão do pátrio poder, são todos eles e mais algum que agora não me recordo.

Dessa forma, elaboramos esse projeto visando dar apoio técnico ao promotor para resolver ou melhorar a relação das partes.

Portanto, ao se deparar, no curso do processo, seja de alienação parental ou outro, em que perceba a existência da prática, o promotor requer ao juízo, a suspensão do feito por 90 dias para que ele possa ser encaminhado a equipe técnica, no caso de psicologia do MPRJ.

Nós, do Centro de Apoio, recebemos, através de um formulário constante de nossa página na intranet, a solicitação e as peças que eles considerem necessárias para instrumentalizar o procedimento.

As partes não possuem ciência prévia, é o profissional da área de psicologia que indaga as partes individualmente, se desejam participar do Projeto. Tal atitude é nos moldes do que se faz na mediação, em que as pessoas a serem mediadas não são consultadas ou avisadas, elas são diretamente intimadas a comparecerem ao local destinado

ao exercício da prática e lá sim, indaga-se se desejam participar, em conjunto ou separadamente.

Ao longo desses 90 dias, as sessões, que podem ser de uma a duas por semana, em conjunto ou separadamente, os laços vão sendo fortalecidos, são marcados encontros internos e externos entre as partes e sem a presença do psicólogo, nessa segunda hipótese.

Ao final, quando as partes já estão suscetíveis ao concílio, os advogados são chamados para, em conjunto com a psicologia, elaborar acordo a ser homologado pelo juízo.

Muitas vezes, o processo não vem da vara de família, mas sim, da infância, numa interface com direito de família, por ter sido alegada omissão e necessidade de perda do poder familiar, etc, e procuramos fazer a ligação, o contato entre as duas promotorias e os acordos elaborados resolvem o conflito como um todo, sendo juntados em ambos os processos.

Estamos assim, humanizando os conflitos e permitindo que as partes tenham maior autonomia para a resolução dos mesmos.